

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

_____

PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR

Nº_____

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL e outras instituições financeiras para financiar a execução de projetos de investimento enquadrados como despesas de capital no âmbito do município de Natal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir, até 30 de junho de 2024, operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, por meio da linha de crédito do programa FINISA – Financiamento para Infraestrutura e Saneamento, bem como perante organismos e entidades de crédito nacionais, como Banco do Brasil e outras, e internacionais, públicas e privadas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como das Resoluções do Senado Federal nº 40 e nº 43, de 2001, na seguinte conformidade:

I – No valor de até R$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de reais) para operações de crédito interno e de até US$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de dólares americanos) para operações de crédito externo, cumulativamente, destinado ao financiamento de investimentos que poderão ser utilizados nas seguintes áreas de atuação:

a) investimentos na implantação, modernização e conclusão de equipamentos na área de saúde**;**

b) intervenções na área de mobilidade urbana, objetivando promover melhorias nas condições de funcionamento de corredores e vias urbanas;

c) intervenções na área de infraestrutura com realização de obras de pavimentação em diversas vias no Município de Natal;

d) intervenções na área de drenagem, visando à regularização da vazão de águas drenadas e eliminação de enchentes;

e) implantação, recuperação e modernização de equipamentos esportivos, culturais, turísticos e ambientais;

f) implantação, recuperação e modernização de equipamentos educacionais e de assistência social;

g) ações que possibilitem a requalificação do patrimônio histórico do Município de Natal;

h) conclusão de obras iniciadas até o dia trinta e um de dezembro do ano de 2020;

i) outras ações enquadradas como despesas de capital.

j) investimentos na implantação, recuperação e modernização de equipamentos públicos destinados especialmente à promoção dos Direitos Humanos.

k) investimentos na implantação, recuperação e modernização de equipamentos públicos destinados especialmente à promoção dos direitos da juventude.

§1º Os valores mencionados nos incisos do “caput” deste artigo poderão ser divididos em diferentes contratações, conforme a conveniência administrativa e financeira avaliada pelo Poder Executivo, desde que a soma dos valores contratados não supere os limites fixados.

§2º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos admitidos pelo Banco Central do Brasil para o registro de operações da espécie.

Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular, como Contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159,

inciso I, alínea “b”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto dos financiamentos autorizados por esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e dos arts. 42 e 43, § 1º, inciso IV, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficando a Secretaria Municipal de Administração autorizada a adotar as providências que se façam necessárias**.**

Art. 4º Anualmente, os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias para as amortizações e os pagamentos dos encargos anuais relativos aos contratos de financiamento a que se refere ao artigo primeiro desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a:

I – A os pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas;

II - Despesas custeadas com os recursos obtidos por meio das operações de crédito contratadas.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 09 de novembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**